



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 22803715/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.004870/2021-70

Assunto: Auto de Infração nº 1322_00017_2021

Interessado: EDSON PAULO DOS SANTOS CRUZ RODRIGUES

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 22 de Junho de 2021, em desfavor de EDSON PAULO DOS SANTOS CRUZ RODRIGUES, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. A Defesa de multa foi apresentada no dia 01 de Julho de 2021, todavia, esta DELEMIG decidiu por indeferir o pedido de cancelamento da multa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 25/03/2022. (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/edson-paulo-dos-santos-cruz-rodrigues-08240-004870-2021-70/view>).
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
4. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, **fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/04/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22803715** e o código CRC **74DBDE32**.